



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 752/2011, de 09 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade na construção e manutenção das calçadas das vias municipais e, se necessário, nas vias estaduais, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Caberá ao proprietário de imóvel urbano ou rural a construção e a manutenção das calçadas das vias municipais e, se necessário, nas vias estaduais, nos termos estabelecidos pelo Município;

§ 1º - Será elaborado estudo técnico para a realização das obras, o qual será regulamentada por meio de decreto, respeitadas as disposições contidas na legislação municipal, em especial na Lei 492 de 05.06.2008 (Plano Diretor).

§ 2º - O estudo deverá atender o princípio da economicidade, prevendo a forma menos onerosa às despesas.

§ 3º - O descumprimento das determinações do Município acarretará em sanções, as quais serão regulamentadas por lei própria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 09 de novembro de 2011.

Itati, 09 de Novembro de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T V A

O Município encaminhou projetos aos órgãos estadual e federal para melhorar as vias urbanas e rurais, a fim de captar recursos para investir no calçamento e demais melhorias necessárias, objetivando oferecer à população uma melhor mobilidade.

Para tanto, os órgãos financiadores exigem que o Município fixe legislação sobre a obrigatoriedade e responsabilidade na execução das calçadas, sem a qual, os financiamentos e projetos não serão aprovados.

Assim, pretendemos que o presente projeto de lei seja debatido e aprovado por esta Casa Legislativa a fim de que possamos dar seguimentos aos processos já em andamento.

Itati, 09 de Novembro de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Preito Municipal